

00100.072207/2018-95
02.01.02.10
(21501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: terça-feira, 5 de junho de 2018 12:22
Para: Presidência
Assunto: ENC: ACORDO FEBRALOT X CAIXA - PLC 001/2018
Anexos: ACORDO FEBRALOT - CAIXA - PAG 1.jpeg; ACORDO FEBRALOT - CAIXA - PAG 2.jpeg; ACORDO FEBRALOT - CAIXA - PAG 3.jpeg; ACORDO FEBRALOT-CAIXA - PAG 4.jpeg

Junta-se ao processado do
nº 1, de 2018.

Em 20/06/18

J. Roberto I. de Matos
José Roberto I. de Matos
Secretário-Geral
Adjunto

De: Jodismar pres [mailto:jodismar.pres@febralot.com.br]

Enviada em: terça-feira, 5 de junho de 2018 11:52

Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>

Assunto: Fwd: ACORDO FEBRALOT X CAIXA - PLC 001/2018

COM ANEXO

**EXMO SR SENADOR
EUNICIO OLIVEIRA
D.D. PRESIDENTE SENADO FEDERAL**

Senhor Senador

Ontem, dia 29 de maio do corrente ano, esta Federação Brasileira das Empresas Lotéricas- FEBRALOT, que representa os Lotéricos de todo o Brasil e a Caixa Econômica Federal, assinamos acordo de tarifas, data base e realinhamento do transportes de valores nesta Casa Legislativa, no Gabinete do Exmo Presidente, com a presença e testemunho de vários Senadores, Deputados Federais e outras autoridades.

Este acordo negociado consubstancia os termos contidos no PLC 001 de 2018 e contempla, satisfatoriamente, nossas reivindicações. Segue abaixo a cópia do "tratado" que fica pendente de cumprimento até decisão desta augusta Casa.

Agradecemos a excelente acolhida que V.Exa. sempre nos brindou e, na oportunidade, reconhecendo seu apoio a nossa causa, peço receber a saudação e gratidão de toda classe lotérica.

Com os cumprimentos e respeito

**JODISMAR AMARO
PRESIDENTE**

FEBRALOT
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS



TERMO DE COMPROMISSO OU AJUSTE
FIRMADO ENTRE A CAIXA E A FEBRALOT
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO
LOTÉRICOS, SUJEITO AS CONDIÇÕES
SEGUINTE S E AO ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO DO PLC 001/2018

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e do Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo estatuto vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.380.305/0001-04, com sede no SCS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Nelson Antônio de Souza, portador(a) da cédula de identidade nº 342435 - SSP/PI, e CPF/MF nº 153.095.253-00, daqui em diante designada CAIXA, de um lado, e de outro, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS – FEBRALOT, entidade sindical de Segundo Grau, devidamente registrada desde 20/12/2000 no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras da Secretaria Nacional do Trabalho e Emprego, conforme Processo MTE nº 46000.001517/01, bem como registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o Nº 00031787, em 09/05/2001, com sede SCS, Quadra 06 Bloco A, nº 110, Edifício Arnaldo Vilares, 6º andar, Sala 601, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.933/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jodismar Amaro, portador(a) da cédula de identidade nº 5635058-2 - SSP/SP e CPF/MF nº 609.796.078-68, doravante denominada simplesmente FEBRALOT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO OU AJUSTE**, mediante as cláusulas abaixo especificadas.

CONSIDERANDO o papel da CAIXA como instituição financeira, agente de políticas públicas, outorgante dos serviços lotéricos e parceira estratégica do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional e legal da FEBRALOT, como entidade de âmbito nacional, de representar as empresas lotéricas, no plano federal, e defender os direitos e interesses da categoria e atividades de loterias, distribuição, negócios delas derivados, jogos legalizados;

As duas partes CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO OU AJUSTE, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO OU AJUSTE é a inserção pela CAIXA das regras e condições aqui pactuadas no termo aditivo ao *Contrato de Adesão Para Comercialização das Loterias Federais*, relativas à remuneração de serviços prestados pelas empresas lotéricas como Correspondente e dos adicionais remuneratórios, de segurança e institucional, após o arquivamento definitivo do projeto de lei que tramita no Senado (PLC n.º001/2018).

Parágrafo Único – As PARTES mantém-se vinculadas, no que couber, às disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, à Resolução CMN n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, à Circular CAIXA nº 745, de 26 de janeiro de 2017, e suas posteriores atualizações, bem como às demais normas relacionadas no contrato de adesão para comercialização das loterias federais firmado com a CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CAIXA DE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS LOTERIAS FEDERAIS

A CAIXA, logo após ser implementada a condicionante estabelecida na Cláusula Primeira de arquivamento do PLC n.º 001/2018, deverá assinar com cada Permissionário Lotérico TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS LOTERIAS FEDERAIS, que deverá conter todas as previsões estabelecidas nos incisos abaixo:

I – Fica ajustado entre as partes que a CAIXA deverá remunerar os permissionários lotéricos pela prestação dos serviços de Correspondente abaixo listados nos seguintes valores de tarifas, conforme datas fixadas:

Serviço	Valor Atual de Remuneração	Novo valor de Remuneração a partir de 02/05/2018	Novo valor de Remuneração a partir de 02/07/2018
Concessionárias	R\$ 0,53	R\$ 0,63	R\$ 0,73
Boletos de Cobrança CAIXA	R\$ 0,65	R\$ 0,80	R\$ 0,80
Boletos de cobrança de Outros Bancos	R\$ 0,65	R\$ 0,80	R\$ 0,80
Tributos (Municipal, Estatal e Federal)	R\$ 0,53	R\$ 0,63	R\$ 0,73
PEC	R\$ 0,65	R\$ 0,65	R\$ 0,73

II – Fica estabelecido que a CAIXA pagará para todas as Unidades Simplificadas de Loterias – USL, que recebem o Adicional Sem Carro Forte no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), o Adicional Institucional de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.180,00 (Hum mil, cento e oitenta reais), para



custeio de despesas com a prestação de contas na CAIXA, desde que sejam cumpridas pelas empresas os requisitos previstos na Circular CAIXA nº 745/2017 e haja adimplência na prestação de contas.

III – Fica pactuado que a CAIXA anualmente, no mês de julho, a partir de julho de 2019, fará revisão da tarifa média ponderada do portfólio CAIXA de arrecadação, cobrança, serviços sociais e financeiros disponível no canal e/ou dos adicionais remuneratórios, de segurança e institucional, pagos a título de remuneração pelos serviços prestados como Correspondente, observados os seguintes critérios:

- a) O reajuste da tarifa média ponderada e/ou dos adicionais remuneratórios deverá tomar como base a apuração dos custos da Rede de Unidade Lotéricas do ano imediatamente anterior à apuração anual, se comprovados aumento dos custos;
- b) A apuração dos custos será com base em dados de despesas comprovadas e volume de transações do ano imediatamente anterior;
- c) Os padrões e metodologia de cálculo do custo médio das despesas serão definidos pela CAIXA e, em caso de discordância, fica estabelecido que a entidade nacional representativa dos Lotéricos poderá realizar conferência, inclusive, se necessário, por meio de empresa de auditoria independente por ela contratada, com o objetivo de revisão e ajuste da metodologia adotada, se for o caso;
- d) Independente da data de conclusão da apuração, os reajustes deverão retroagir ao mês de julho do ano da apuração;
- e) Na hipótese da existência de situações supervenientes que causem desequilíbrio econômico-financeiro que impeçam o reajuste estabelecido nesta cláusula, poderá ser adotada outra alternativa negociada entre a CAIXA e entidade nacional representativa dos Lotéricos ou o produto poderá ser retirado do canal lotérico pela CAIXA;
- f) Fica o Permissionário Lotérico responsável pela comprovação dos custos e despesas, quando solicitado;
- g) Fica vedado reduzir ou retirar os valores das tarifas e adicionais remuneratórios pagos, exceto na existência de situações supervenientes que causem desequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser adotada outra alternativa negociada entre a CAIXA e entidade nacional representativa dos Lotéricos ou poderá ser a retirado o produto do canal lotérico pela CAIXA;
- h) Em caso de situações supervenientes comprovadas que justifiquem a concessão de reajuste nas tarifas e/ou adicionais remuneratórios, por motivos não estabelecidos no presente TERMO, fica facultada a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do produto pela entidade nacional representativa dos Lotéricos a qualquer tempo.





CAIXA
ECONOMIA
SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E VALIDADE

O presente TERMO DE COMPROMISSO OU AJUSTE entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes, produzindo os efeitos econômicos estabelecidos na Cláusula Segunda, relativos a 02 de maio de 2018, mediante o aprovamento definitivo do Projeto de Lei - PLC n.º 001/2018 – em tramitação no Senado Federal, e tornando-se este Termo nulo de pleno direito em caso de derrogação do referido Projeto de Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO GERAL

Este Termo não afeta os direitos e obrigações das PARTES decorrentes da aplicação das leis brasileiras.

E assim, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente instrumento, as PARTES firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO OU AJUSTE em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais, em caráter irrevogável e inalterável.

Brasília, 20 de maio de 2018

Nome: Nivaldo Antônio da Cunha
CPF: 183.095.253-00
Identidade: 342438 - BBPPI

Nome: Joilmar Amaro
CPF: 808.798.078-00
Identidade: 8635058-2 - BBPSP

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de junho de 2018.

Senhor Jodismar Amaro, Presidente da Federação Brasileira das Empresas Lotéricas – FEBRALOT,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2018, que *“Altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, para dispor sobre o valor das tarifas dos serviços prestados pelos permissionários lotéricos e pelos demais correspondentes, e a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o custeio do transporte de valores relativos às transações efetuadas pelos permissionários lotéricos e pelos demais correspondentes”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132104>.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

